



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

3350-156 Vila Nova de Poiares – Telef. 239420850 - Fax. 239421800

NIF 505 371 600 - Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

CONTRATO DE COMODATO

Entre o **Comodante:**

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES, Pessoa Coletiva número 505 371 600, através da sua Câmara Municipal, neste ato representada pelo seu Presidente, João Miguel Sousa Henriques, NIF 198 546 351, o qual outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea al. f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

E a **Comodatária:**

Companhia de Teatro Experimental de Poiares - Associação Cultural, Pessoa Coletiva n.º 514285362 com sede no Centro Cultural de Poiares, Vila Nova de Poiares, representada neste ato por Vítor Manuel dos Santos Freitas, portador do cartão de cidadão número 07376433 7 ZZ3, e contribuinte fiscal número 182797198, na qualidade de Presidente da direção e Luís Filipe Jorge Lino, portador do cartão de cidadão número 11257311 8 ZY6, e contribuinte fiscal número 207317283, na qualidade de Vice-Presidente da Direção, o qual têm poderes para outorgar o presente Contrato-programa conforme verifiquei pelos estatutos e ata de Assembleia exibidos e que se encontram arquivados no procedimento administrativo respetivo;

Celebra-se o presente contrato de comodato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto e Fim

1- O Município é dono e legítimo proprietário de um prédio sito em Vila Nova de Poiares, inscrito na matriz predial sob o n.º 2489 e descrito na Conservatória sob n.º 1929/19930810 da Freguesia de Poiares Santo André, e lá inscrito e a favor do Município de Vila Nova de Poiares, com a seguinte inscrição: Edifício com três pavimentos para biblioteca, salão de congressos, salão de festas e sala museu, arrecadações, arrumos,



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

3350-156 Vila Nova de Poiares – Telef. 239420850 - Fax. 239421800

NIF 505 371 600 - Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

bar/copa e átrios, a confrontar a Norte Sul e Poente com Estrada e a Nascente com Centro de Bem Estar Infantil de Santo André, designado por CCP – Centro Cultural de Poiares.

2- O Município entrega à **Companhia de Teatro Experimental de Poiares - Associação Cultural**, a título de Comodato e faculta o uso da Sala de formação, do piso 0 do prédio descrito no número anterior, e ilustrado na planta anexa, para aí exercer as atividades desenvolvidas pela Associação.

Cláusula 2^a

Prazo de vigência

1- O presente contrato de comodato vigorará pelo período de **5 (cinco) anos**, contados a partir da data de celebração do contrato, podendo ser renovado automaticamente no final do prazo, por iguais períodos, se nenhuma das partes o denunciar com antecedência mínima de 90 dias.

2- Findo o prazo contratual inicial, caso não haja intenção de renovar o Contrato, o Município interpela a Associação, mediante carta registada com AR, com a

antecedência prevista no número anterior, devendo a Associação, nos 30 dias seguintes ao termo do contrato, restituir o bem ao Município livre de pessoas e bens e em bom estado de conservação.

Cláusula 3.^a

Cedência e Utilização

A Comodatária não poderá transmitir, total ou parcialmente, a terceiros, seja a que título for, a utilização do prédio objeto da presente cedência, nem o utilizar para fins



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

3350-156 Vila Nova de Poiares – Telef. 239420850 - Fax. 239421800

NIF 505 371 600 - Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

diferentes dos previstos na cláusula 1.^a sem autorização prévia e expressa do Município de Vila Nova de Poiares.

Cláusula 4.^a

Obrigações da Comodatária

1. A comodatária obriga-se a:

- a) Manter as instalações com dignidade e em perfeito estado de asseio e segurança;
- b) Assegurar a manutenção dos materiais e equipamentos afetos ao funcionamento do espaço cedido, reparando e substituindo aqueles que se venham a danificar, suportando os respetivos encargos;
- c) Manter as instalações e equipamentos nas condições legalmente exigíveis por lei;
- d) Entregar regularmente o relatório de atividades anualmente desenvolvida pela Associação;
- e) Informar por escrito, o Município sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento das instalações;
- f) Caso seja solicitado para o efeito, ceder à Câmara Municipal a utilização do espaço objeto do presente contrato, prioritariamente e sem qualquer obstáculo, para a realização de eventos implementados que revistam manifesto e fundamentado interesse municipal, nacional ou internacional, organizados pelo próprio Município ou por entidades indicadas pelo mesmo.

2. A Comodatária é responsável por quaisquer danos causados a terceiros, pessoas ou bens, decorrentes da ocupação e ou utilização do espaço objeto do presente



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

3350-156 Vila Nova de Poiares – Telef. 239420850 - Fax. 239421800

NIF 505 371 600 - Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

procedimento, bem como os danos que os seus utentes provocarem nas instalações cedidas e espaços envolventes ou de acesso.

Cláusula 5.ª

Resolução do Contrato

1. O Município de Vila Nova de Poiares poderá resolver o contrato de comodato em caso de incumprimento das seguintes obrigações:

- a) Utilização das instalações para fim e uso diverso do autorizado pelo Município de Vila Nova de Poiares;
- b) Não manutenção do espaço cedido em perfeitas condições de conservação;
- c) Transmissão da utilização para terceiros, sem a necessária autorização do Município de Vila Nova de Poiares;
- d) Em geral, a falta de cumprimento de qualquer obrigação imposta por lei, ou por imposição do Município.

2. O contrato de comodato poderá, ainda, ser resolvido, no caso de o Município de Vila Nova de Poiares, necessitar do espaço cedido por razões de interesse público, devidamente fundamentado, sendo a comodatária notificada com a antecedência mínima de dois meses.

3. A Comodatária poderá resolver o contrato, por razões devidamente justificadas e fundamentadas, mediante carta registada com aviso de receção dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares.

4. O contrato será automaticamente resolvido por inatividade da associação por um período de 1 ano ou pela não utilização efetiva do espaço.



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

3350-156 Vila Nova de Poiares – Telef. 239420850 - Fax. 239421800

NIF 505 371 600 - Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

Cláusula 6.^a

Obras e Benfeitorias

1. Fica perfeitamente estabelecido e acordado entre as partes que é vedado à Comodatária proceder a quaisquer obras e/ou benfeitorias no imóvel, sem autorização expressa do Comodante.
2. Findo o contrato, por qualquer das formas supra mencionadas, o espaço cedido bem como as benfeitorias nele realizadas, constituirão pertença do Município de Vila Nova de Poiares, sem que a comodatária tenha direito a qualquer indemnização ou compensação.
3. O espaço objeto do presente procedimento deverá ser entregue em perfeito estado de conservação e livre de quaisquer ónus ou encargos.
4. Os bens móveis e equipamentos adquiridos pela comodatária que possam ser retirados sem prejuízo do local deverão sê-lo nos 30 dias subsequentes ao termo do contrato.
5. Os bens da comodatária que se encontrem, por qualquer forma, fixados no pavimento, paredes, tetos ou outras partes do edifício e cuja remoção possa causar prejuízo ao local, não poderão ser retirados, considerando-se propriedade do Município de Vila Nova de Poiares.

Cláusula 7.^a

Fiscalização

1. É reservado ao Município de Vila Nova de Poiares o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações do comodatário, nos termos da legislação aplicável em vigor.
2. Sempre que lhe seja solicitado, a comodatária facultará ao Município de Vila Nova de Poiares, todos os elementos necessários ao conhecimento e acompanhamento das actividades levadas a cabo durante o período de cedência.



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

3350-156 Vila Nova de Poiares – Telef. 239420850 - Fax. 239421800

NIF 505 371 600 - Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

3. A comodatária obriga-se a facultar qualquer inspeção ao local pelos trabalhadores do Município ou por qualquer autoridade com competência para fiscalizar o espaço cedido.

Cláusula 8.ª

Cláusula Penal

Sem prejuízo da responsabilidade civil por factos ilícitos, no caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso das condições do contrato, independentemente da possibilidade da resolução do mesmo, a comodatária constitui-se na obrigação de indemnizar o Município de Vila Nova de Poiares no valor correspondente 500 € (quinhentos euros)

Cláusula 9ª

Resolução de litígios

Em caso de litígio ou diferendo decorrente do contrato e antes de iniciar qualquer processo litigioso, as partes devem tentar resolver amigavelmente a questão suscitada, caso tal não seja possível, o processo prosseguirá os seus termos legais no Tribunal competente.

Cláusula 10ª

Dever de Informação

1. Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com o princípio da boa-fé e no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do respetivo conhecimento.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

3350-156 Vila Nova de Poiares – Telef. 239420850 - Fax. 239421800

NIF 505 371 600 - Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

Cláusula 11^a

Comunicações e Notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes identificadas no contrato. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 12^a

Alterações ao Contrato

Este Contrato constitui o total acordo das partes em relação ao seu conteúdo, não podendo ser alterado ou modificado, exceto mediante acordo posterior, subscrito por ambas as partes e apenso ao presente contrato.

O presente instrumento, composto por 7 (sete) páginas, foi celebrado em dois exemplares, rubricados e assinados pelas partes, de boa-fé, ficando cada uma delas com uma via original, mas constituindo, um único e mesmo instrumento

Vila Nova de Poiares, 21 de agosto de 2017

O Município de Vila Nova de Poiares

Presidente da Câmara Municipal
João Miguel Sousa Henriques

A Companhia de Teatro Experimental de Poiares - Associação Cultural

Vítor Manuel dos Santos Freitas

Luís Filipe Jorge Lino